



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo CGA-SE SAAD nº 199/2018 – SPDOC SG 736151/2018**

**Interessado:** FOCCOSP

**Unidade/Secretaria:** DER de Taquaritinga/Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia *on line* – possível irregularidade cometida pela Dirigente de Ensino da DER de Taquaritinga, ocorrida no processo de remoção de Diretores.

**Relatório CGA/SE nº 0254/2018**

Senhor Presidente,

Trata o presente expediente de denúncia *on line*, realizada no site Web Denúncia FOCCOSP, em 22/06/2018, na qual noticiou a ocorrência que se encontra às fls. 03/04, de possível irregularidade cometida pela Dirigente de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Taquaritinga.

Na denúncia constou:

*“A Atual Dirigente Regional de Ensino – Região de Taquaritinga (██████████), escondeu para o processo de remoção de Diretores, 2 escolas de E. Fundamental no município de Itápolis, prejudicando Candidatos da Cidade que poderiam ter vindos removidos por estarem bem colocados na classificação geral. Por favor, investiguem todo processo que teve por finalidade colocar Diretores e supervisores da sua confiança em escolas, as quais foi supervisora de ensino e que haviam problemas seríssimos desvio de função de servidores, recursos públicos, promovidos por Diretores, em relação ao patrimônio, recursos próprios não declarados, documentos administrativos irregulares. ...” (sic)*

No relatório de fls. 05, inicialmente, foi proposto oficial à DER de Taquaritinga, anexando cópia do arrazoado, para ciência da atividade correcional, bem como informar acerca do noticiado e das providências adotadas, e esclarecer se foi observado no Concurso de Remoção – Classe de Suporte Pedagógico 2018 o Comunicado CGRH Nº 04 de 11/05/2018, e demais instruções pertinentes (Ofício CGA/SE nº 171/2018 – fls. 06).

Em atenção, por meio do Ofício nº 036/2018- AT (fls. 08/12), a Dirigente de Ensino da Região de Taquaritinga apresentou os esclarecimentos solicitados e anexou os documentos de fls. 13/24.

Com relação ao Concurso de Remoção de Suporte Pedagógico 2018, informou em síntese que foi encaminhado correio eletrônico para todas as Diretorias de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ensino pelo Centro de Ingresso e Movimentação (CEMOV) da Pasta, no dia 29/03/2018, com orientações sobre os procedimentos relativos à coleta de vagas e serem oferecidas no referido Concurso, sendo fixado a data base de 07/04/2018 para a coleta (fls. 13/14).

Com isso, o CEMOV solicitou que a Diretoria de Ensino verificasse a atualização dos dados dos servidores no cadastro funcional do sistema da Pasta (PAEF), acerca das vacâncias ocorridas nos cargos de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola até a data estipulada pelo CEMOV, para que este efetuasse a realização da coleta de vagas e, em razão deste procedimento, não haveria a possibilidade de “esconder” vagas para o referido Concurso, conforme alegado, tendo em vista que, havendo a vacância do cargo, há publicação no Diário Oficial do Estado com o respectivo registro no sistema da Secretaria da Educação, o que possibilitou a coleta de vagas pelo CEMOV.

Ainda, informou que o município de Itápolis possui dez unidades escolares da rede estadual, e a denúncia aponta que duas vagas teriam sido omitidas, em escolas de Ensino Fundamental para o Concurso de Remoção de Suporte Pedagógico 2018, o que não ocorreu, conforme demonstrou no quadro de fls. 09.

Acrescentou que as escolas EE Dr. Antonio Moraes Barros, EE Prof. João Caetano da Rocha, EE Prof. Julio Ascânio Mallet, EE Prof<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Gentile Stéfano e EE Prof. Nilton Robert Próspero, que contavam com cargo de Diretor de Escola vago, foram disponibilizadas para o referido Concurso (DOE de fls. 15/18).

As EE Pedro Mascari e EE Prof<sup>a</sup>. Teófila Pinto de Camargo e EE Valentim Gentil, por possuírem o cargo de Diretor de Escola ocupado por servidores titulares de cargo, anteriormente à data base de 07/04/2018, não foram disponibilizadas para o Concurso de Remoção.

Quanto as escolas EE Luciano Armentado e EE Prof. Sebastião Francisco Ferraz de Arruda, não foram disponibilizadas para o Concurso de Remoção de Suporte Pedagógico 2018, pelos seguintes motivos:

- EE Luciano Armentado, nos termos da Resolução SE 69, de 19/12/2016, não comporta o cargo de Diretor, apenas de vice-Diretor. Neste caso, nos termos do Decreto nº 43.409 de 26/08/1998, compete ao Dirigente a designação para a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

função de Vice-Diretor, sendo designado o [REDACTED] por ser o docente melhor classificado dentre os inscritos.

- EE Prof. Sebastião Francisco Ferraz de Arruda, esclareceu que quando do ato de nomeação realizada pelo Sr. Governador do Estado em 28/12/2017 para os cargos de Diretor de Escola dos candidatos aprovados no Concurso Público realizado naquele mesmo ano, a Sra. [REDACTED] foi nomeada para a vaga da referida unidade escolar, e quando da realização da perícia oficial pelo DPME para ingresso, foi considerada inapta para o exercício do cargo. A referida servidora recorreu da decisão, tendo seu prazo de posse suspenso pelo próprio DPME, e segundo orientação do CEMOV os candidatos nomeados em 28/12/2017, que tiveram suspensão do prazo de posse pelo DPME deveriam ter suas vagas reservadas e não oferecidas para a coleta de vagas do referido Concurso de Remoção (fls. 19).

A Dirigente de Ensino, quanto a alegação de favorecimento de Supervisores de confiança, informou que a composição do setor de trabalho da Equipe de Supervisão de Ensino é realizada de acordo com a Resolução SE nº 97, de 18/12/2009, que em seu artigo 5º assevera que a atribuição dos setores de trabalho aos Supervisores de Ensino deve respeitar a classificação, observado o somatório dos pontos disposto no artigo 4º. À vista disso, foi realizada reunião no início deste ano de 2018, para divisão de setores, nos termos da citada Resolução, ficando as quatro escolas que eram de responsabilidade da Supervisora de Ensino [REDACTED] no ano de 2017, designada Dirigente Regional de Ensino neste ano de 2018, distribuídas entre quatro Supervisores de Ensino, não havendo nenhuma irregularidade no Concurso de Remoção de Suporte Pedagógico 2018, sendo observado estritamente toda a legislação aplicável.

Informou, também, que para o referido Concurso, foram observadas as instruções pertinentes, bem como o Comunicado CGRH nº 4, de 11/05/2018.

Ainda, que foi amplamente divulgado o conteúdo do Concurso de Remoção (fls. 21 e 22/24).

É o breve relato do necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Verificadas as informações contidas nos documentos encaminhados pela DER de Taquaritinga, no entendimento dessa Corregedoria Setorial Educação, a referida Diretoria, conforme constou nos esclarecimentos da Dirigente, adotou as providências cabíveis e necessárias na condução do Concurso de Remoção de Suporte Pedagógico 2018, atendendo as orientações do Centro de Ingresso e Movimentação (CEMOV) da Pasta, bem como as legislações aplicáveis.

Ante o exposto, não restaram comprovados os fatos noticiados na denúncia, razão pela qual entende esta Setorial Educação não assistir motivo para prosseguimento do presente feito, propondo o encaminhamento do presente Protocolado para arquivo definitivo, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 09 de agosto de 2018.

  
Manoel Wanderley Domingues  
Corregedor

  
Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo CGA-SE SAAD nº 199/2018 – SPDOC SG 736151/2018**

**Interessado:** FOCCOSP

**Unidade/Secretaria:** DER de Taquaritinga/Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia *online* – possível irregularidade cometida pela Dirigente de Ensino da DER de Taquaritinga, ocorrida no processo de remoção de Diretores.

1. Acolho o relatório de fls. 26/29.
2. Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 29 de agosto de 2018.

  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE  
